



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ___/___/___ H _____ Sob nº _____ Ass: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº ___/___	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

VEREADORES PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência dos Poderes Executivo e legislativo, no âmbito do Município de Cáceres-MT, na forma que especifica.

Art. 1º - As sessões públicas de licitações realizadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e autarquias municipais, serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo pela internet, no Portal da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cáceres-MT.

Paragrafo-Único – O Art. 1º desta Lei dispõe que a gravação compreenderá a abertura dos envelopes com a documentação que habilitará os concorrentes, a averiguação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação.

Art. 2º - As gravações das sessões citadas no Art. 1º desta Lei deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no *site* do Portal Transparência de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 3º - ficam os Departamentos de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes Executivo e Legislativo responsáveis por realizar as gravações e disponibilizá-las, no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 4º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Cáceres-MT terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Justificativa: O Projeto de Lei submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo garantir maior transparência e publicidade ao processo licitatório praticado pela Administração Pública Municipal. A gravação em áudio e vídeo das sessões de licitação assegurará aos interessados acompanhar e fiscalizar sua legalidade jurídica e administrativa, estabelecida com o advento da Lei de Transparência e Acesso à Informação, a qual dá instrumentalidade aos princípios constitucionais da moralidade e da transparência, que regem a administração pública.

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

O Artigo 37 da Constituição Federal elenca os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

A Administração Pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

A partir do que prevê a Carta Magna, buscamos subsídio na Lei Federal 12.527/2011 (Lei da Transparência e acesso à Informação), a qual orienta sobre a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Defendemos que a prática de gravar em áudio e vídeo as sessões públicas de licitações e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo dará maior transparência e publicidade aos atos licitatórios, permitindo que a sociedade acompanhe a tramitação dos processos e sua verificação em tempo real, de modo a atender os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993.

O projeto de Lei em tela visa contribuir com a sociedade de modo geral e em contrapartida, com a administração pública, a qual terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Outro ponto de destaque do Projeto de Lei, diz sobre uma das prerrogativas do vereador que é fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. Com esta Lei, além de facilitar o trabalho do Legislativo, proporcionará maior segurança e agilidade nas investigações, além de permitir maior controle externo por parte da população.

Ante ao exposto, solicitamos apoio e aprovação da matéria.

Cáceres-MT, 30/04/2021

Vereador Professor Leandro Santos – DEM

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres